Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
ADM 2015-2016

AUTÓGRAFO - LEI Nº 167/2016, de 02 de setembro de 2016.

Autoria: Mesa Diretora

"Fixa os Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Jussara, Estado de Goiás, para o período de 2017 a 2020 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Jussara, Estado de Goiás, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Artigo 29, incisos X e XI do Artigo 37 e § 4° do Artigo 39 da Constituição Federal, artigo 68 e seus parágrafos da Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, bem como, a Resolução Normativa n° 007/2004, do Tribunal de Contas dos Municípios Aprovou, e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art.1º – Os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Jussara, Estado de Goiás, para o período de 1° de Janeiro de 2017 à 31 de Dezembro de 2020, fica assim fixados, através da presente Lei:

I – Prefeito Municipal – Subsídios mensais no valor de R$ 22.660,00 (vinte e dois mil e seiscentos e sessenta reais);

II – Vice-Prefeito – Subsídios mensais no valor de R$ 12.338,00 (doze mil e trezentos e trinta e oito reais);

III – Secretários Municipais – Subsídios no valor de 6.169,00 (seis mil e cento e sessenta e nove reais);

IV – Presidente da Câmara Municipal – Subsídios o mesmo valor de salário de vereador, mais representação de 50%;

V – Vereadores – Subsídios no valor de 7.568,90 (sete mil e quinhentos e sessenta e oito reais e noventa centavos);

Art.2° - Os subsídios ora fixados ficam limitados aos tetos máximos previstos na Legislação especifica sobre subsídios e/ou remuneração de agentes políticos, notadamente nas disposições estabelecidos no Artigo 68 e seus parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, Artigos 29 e 29 – A da Constituição Federal, Lei complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e ainda, de acordo com a Resolução Normativa n° 007/ 2004, editada em 09.06.04 pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

Art.3° - Fica assegurada a revisão geral anual, dos subsídios do que trata o artigo primeiro desta Lei, mediante Lei e especifica, sempre na mesma data e sem distinção de índice, consoante o que prevê o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art.4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos remuneratórios a partir de 1° de Janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, Estado de Goiás aos dois dias do mês de setembro de 2016. (02/09/2016).

Juraci José de Oliveira
- Presidente -

Adenilson José e Silva
-1° Secretário -